



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 07860/12*

Origem: Paraíba Previdência - PBprev  
Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria  
Interessado(a): Emanuel Moreira Caldas  
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.  
APOSENTADORIA.** Voluntária por tempo de  
contribuição com proventos integrais. Regularidade.  
Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 02211/12**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBprev.**
- 2. Aposentando(a):**
  - 2.1. Nome: Emanuel Moreira Caldas.
  - 2.2. Cargo: Psicólogo.
  - 2.3. Matrícula: 60.441-1.
  - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Saúde.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A – 1122/2010):**
  - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: João Bosco Teixeira – Presidente da PBprev.
  - 3.3. Data do ato: 09 de abril de 2010.
  - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial de 28 de outubro de 2010.
  - 3.5. Valor: R\$ 1.622,92.
- 4. Relatório da Auditoria:** Em relatório de fls. 34/36, a Auditoria pugnou pela reformulação dos cálculos proventuais ante a ausência de fundamento para inclusão de adicional de permanência (R\$ 40,00). Citado, o Presidente da PBprev, através do Documento 27084/12 (anexo) demonstrou a vindicada reformulação. A Auditoria, assim, concluiu pela legalidade do ato de aposentadoria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 07860/12*

5. **Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
6. **Agendamento** para a presente sessão sem intimações.

**VOTO DO RELATOR**

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de concessão do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 07860/12**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Senhor EMANUEL MOREIRA CALDAS, matrícula 60.441-1, no cargo de Psicólogo, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, fl. 14, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A – 1122/2010**) e do cálculo de seu valor.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

Em 18 de Dezembro de 2012



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
RELATOR



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO